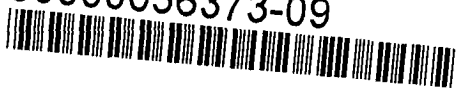


01-0746/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0746 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0746 / 2005	DE	16/11/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	ADILSON AMADEU	
<u>EMENTA:</u> DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 4% (QUATRO POR CENTO) DOS IMÓVEIS POPULARES PARA SEREM DESTINADOS E COMERCIALIZADOS ENTRE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 5/1/2011 16:48:07 00000056373-09 			

ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 de pros
Autuado em 30/09/2005 09:00:00.
nº 0746 de 2005 Hs. 1
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0746/2005

LIDO HOJE 19 NOV 2005

AS COMISSÕES DE:

- Constituição e Justiça
- Educação, Cultura e Esportes
- Admin. Pública
- Finanças e Orçamento

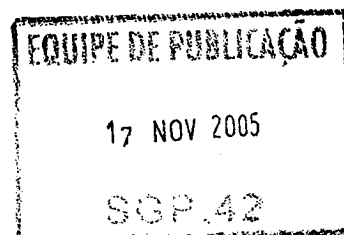
Dispõe, sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para serem destinados e comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica reservado 4% (quatro por cento) dos imóveis populares criados no município de São Paulo para serem destinados e comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Cada professor só poderá valer-se dos benefícios desta Lei uma única vez.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 02 e 03 e folha de informação sob nº
04 05/12/05 al (M)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº	02	de 03
nº	0746	de 20 05
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.		
de proc.		
fls. 3		
MARIA APARECIDA M. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.110		

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2005.

ADILSON AMADEU
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº	03	do proc.
nº	0416	de 20 05
autuado em 30/09/2015 00:00:00		fls. 4

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo amenizar as dificuldades econômicas e sociais encontradas pelos professores da Rede Municipal de Ensino.

É fato inconteste que o professorado paulista, além de nossas reverências, merece o nosso reconhecimento pelo significativo trabalho que exerce, quer na formação das nossas crianças, quer no aperfeiçoamento dos nossos jovens.

Entendemos que é chegada a hora de expressar nossa gratidão, permitindo que esses valores trabalhando conquistem o direito à casa própria.

Temos certeza, que por ser de justiça, a medida receberá dos nobres pares o beneplácito imprescindível a sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-0746 de 20 05 06, 12, 05 (a) 00

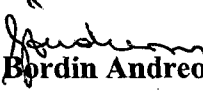
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

16/12/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/12/05 às 15:00
RF 105086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/12/05 às 17:30 HS
POR Jozé

em 03/01/06 m 12:00

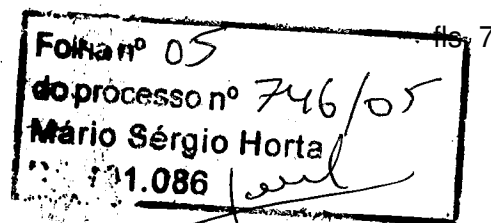
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Kamila
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 43 03 2005
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE em juntado 5 nesta data
documento 5 e 10 de informação
rubricado 5 n° 05 e 06
Em 06.04.06

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16- 0215/2006
**PARECER Nº _____ da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0746/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para comercialização aos professores da Rede Municipal de Ensino.

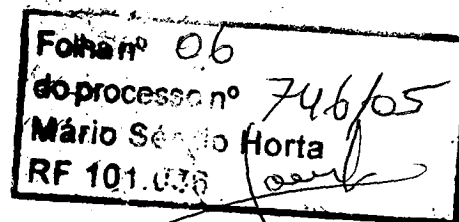
Apresenta em sua justificativa que o projeto em epigrafe visa amenizar as dificuldades econômicas e sociais encontradas pelos professores da Rede Municipal de Ensino, onde merece o reconhecimento da sociedade, haja vista, ser profissionais que a formam.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da comissão permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/4/06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 04 / 05
página 121 coluna 3
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 07 / 04 / 06

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 07/04/06 às 17:20h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AVULSÃO NOMUNIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em, 11 / 04 / 2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado ao processo a cópia da informação rubricada sob
Documento
folha nº 07
26/04/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 10

Papel para informação, rubricado como folha n°

07

do processo n° 746 de 20 05 26, 04, 25

(a)

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

GILSON BARRETO

deferido na reunião ordinária de: 26 / 04 / 06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 04 / 05 / 06 às 16:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 08

Em 10.1.05.1.06

(a) TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0391/2006

Atestado em 30/05/2015 00:00:00.
Pauta nº 08 - 26
Processo 746/05
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 746/05.

De autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, o presente projeto reserva 4% (quatro por cento) dos imóveis populares criados no município de São Paulo para serem destinados e comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino.

A propositura estabelece que cada professor só poderá valer-se dos benefícios desta Lei uma única vez.

De acordo com a justificativa, objetiva-se amenizar as dificuldades econômicas e sociais encontradas pelos professores da Rede Municipal de Ensino.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/05/06

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 05 / 06
página 68 coluna 2ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 11/05/06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 11/05/06
RF 10.799
MONICA A. PATIVA
Secretária

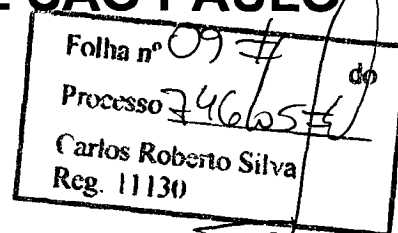
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Monica A. Pativa
Para
Salvo
Em 12/05/06
Obs. o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) requerido(s)
sob nº 209.102/11 e folha de informação nº
em 19/05/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
deferido em 19/05/06
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16- 1711/2006

PLANO DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0746/2005

Trata-se de Projeto de Lei M.º 0746/05, de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu, que propõe a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para comercialização aos professores da Rede Municipal de Ensino.

No que compete analisar, a propositura é de suma importância para qualquer das agendas governamentais e administrativas. Contudo, entendemos que a Rede Municipal de Ensino necessita dos diversos quadros que a compõe, quadros estes que necessitam de que sejam amenizadas suas dificuldades financeiras e sociais e, por conseguinte, também merecem o reconhecimento da sociedade, visto que também são responsáveis pela Educação. Entenda-se como quadros da educação todo o corpo da unidade escolar e dos órgãos a ela relacionados (agentes de apoio, inspetores, diretores, supervisores, entre outros).

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** ao projeto em tela, nos termos do substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º AO PL N.º 0746/2005, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON AMADEU

Dispõe sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares e comercializados entre os **profissionais de educação** da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica reservado 4% (quatro por cento) dos imóveis populares e comercializados entre os **profissionais de educação** da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Cada profissional de educação só poderá valer-se dos benefícios desta Lei uma única vez.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/12/06

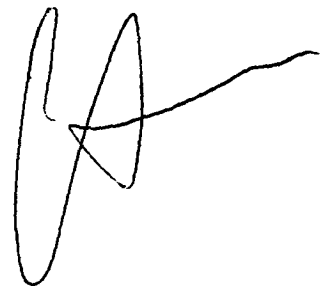


VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Folha nº 107	do
Processo 746/05	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Pr. Oficial

Assinatura





Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 16

Folha nº 1#1 do

Processo 746/2005

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

VOTO VENCIDO DA RELATORA VEREADORA MYRYAM ATHIE

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 746/2005.

De autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, propõe o projeto a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para comercialização aos professores da Rede Municipal de Ensino.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls. 5 e 6.

A Comissão de Administração Pública consolidou sua manifestação favorável às fls. 8.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que lhe compete analisar, apoia a iniciativa do d. Parlamentar, isto por compreender que o tema é prioritário em qualquer das agendas governamentais e administrativas, em especial tendo em conta que a Educação de qualidade passa por educadores motivados e , para tanto, apoiá-los é uma ação qualitativa.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/12/06

Claudinho de Souza - Presidente

Myryan Athiê - Relatora

Contrário

pro Adilson contrário

Contrário

CECE/MAS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 19/01/07
Página(s) 42 Coluna(s) 062
Conferido por: *[assinatura]*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/01/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
19/01/07 às 12h50

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 28/2/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
[assinatura]
deferido na reunião ordinária de: 04/04/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.
09/04/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
[assinatura]
deferido na reunião ordinária de: 19/04/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue *m* juntado *Δ* nesta data documentos *—*
o papel de informação rubricado *Δ* sob folha *5*
nº *120034*
Em: 29/09/07. *mja*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 12	do	S. 18
Processo nº 446/05		
Maria Tereza Affonso da Silva		
Reg. 10.651		

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 746/2005:

1º) Qual a forma de comercialização dos imóveis?

2º) Os Professores da Rede Municipal de Ensino teriam benefícios com relação à taxa de juros?

3º) Como a reserva de 4% dos imóveis seria efetuada? Os Professores teriam preferência na escolha dos imóveis reservados?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto?

Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Vladimir Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
olha nº 13 do
Processo nº 4605 fls. 19
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds

São Paulo, 30 de maio de 2007.

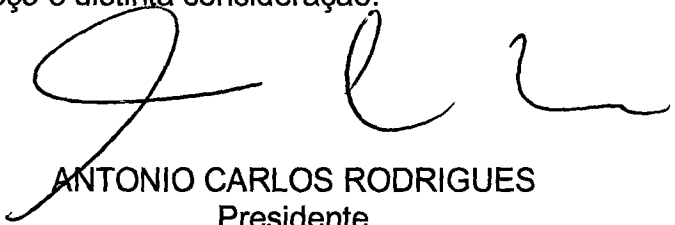
25 - OF-SGP15
25- 0199/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 746/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "dispõe sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para serem destinados e comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 746/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº 14 do autuado em 30/09/2015 10:00:00.

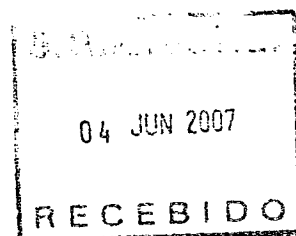
Processo nº 246/05
Maria Tereza Affonso da Silva

fls. 20

São Paulo, 1º de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0199/2007, de 30/05/07, solicitando informações acerca do PL 746/2005, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para serem destinados e comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Anexo: fotocópia do PL 746/05 e do despacho da Comissão solicitante.




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 523.083.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 21

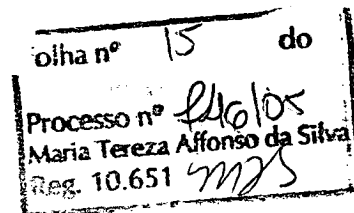
São Paulo, 19 de setembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 527/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0199/2007

Processo nº 2007-0.180.392-0



15 - DOCREC
15- 2751/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativamente ao Projeto de Lei nº 746/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para serem destinados e comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

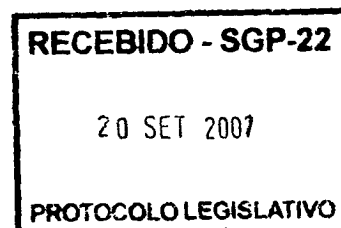
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

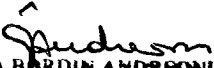
JAM/MRCPS/drs
Resp 746-05

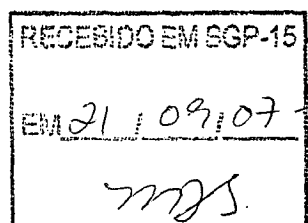


Matéria PL 746/2005. Não assinado digitalmente.

A SGP-15

Em. 20/09/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - SEHAB

olha nº 4630/09/2015 00:00:00

Processo nº 146/05
Maria Tereza Affonso da Silva
HAB 10.651

23

Folha Informação nº 22

Do MEMO 1452/2005 ATL III

Em, 08/12/05 a).....

HABI-G

Sra. Superintendente

CÓPIA

Conforme solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei nº 746/05 que dispõe sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares criados no município de São Paulo para serem comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino, temos a considerar que de acordo com a Lei nº 11.632 de 22 de julho de 1994 a SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação é o Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação que tem em seus objetivos "facilitar e promover o acesso à habitação, com prioridade para a população de baixa renda."

Desta forma os programas desenvolvidos pela SEHAB, destinam-se à população moradora em favelas, prioritariamente em áreas de risco, cortiços e em moradias provisórias, além de portadores de necessidades especiais e idosos de baixa renda, atendendo a Portaria nº 979.

As ações desenvolvidas referem-se à urbanização de favelas, recuperação de cortiços, apoio a moradores em situação de risco para viabilizar limpeza de córregos.

No que se refere aos empreendimentos que são viabilizados (seja por orçamento do município, seja por recursos obtidos por convênio), destinam-se como alternativa habitacional à demanda das intervenções urbanas. Neste caso, cabe ressaltar que o nº de unidades habitacionais é sempre menor que a necessidade o que implica na oferta de atendimento provisório com Programas como o Bolsa Aluguel.

O único recurso disponível no qual pode-se vincular demanda por categoria profissional e não demanda estritamente de caráter social é o PAR - Programa de Arrendamento Residencial, desenvolvido pela CEF- Caixa Econômica Federal, negociado entre órgãos de classe, COHAB e a CEF.

Cabe ainda destacar que do ponto de vista social encontramos no funcionalismo, a categoria profissional dos operacionais que possuem a menor renda no quadro de pagamento do município.

Sendo assim, entendemos que o projeto em questão não cabe.

Atenciosamente,

Nancy Cavallete da Silva
Resp. p/ Diretoria de Divisão Técnica Social
HABI-2/SEHAB

Folha 7
Nº 2007-0180392-0
Clara Regina R. M. Nascimento
RF: 611.311.4.00
SGM/ATLII

assinado digitalmente.
Materia PL 746/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

Folha nº 8 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 2007-0-180.392-0
Clara Reg. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

Folha nº 14 do
Processo nº 446/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mps

Do Memorando nº 1452/2005-ATL III

Folha de Informação nº 06
em 09/12/05 a)

Vicência A. S. Pabdzins
Vicência A. S. Pabdzins
RF: 603.710-1.80
Assist. de Gestão de Polít. Públicas
HAB-G/SEHAB

SEHAB-G
Sra. Assistente Técnica
Roberta Maria Malicheski

CÓPIA

Encaminhamos o presente com as informações constantes na cota retro. Para prosseguimento e o que mais julgar necessário.

Em, 09/11/2005.

Elisabete França
ELISABETE FRANÇA
Superintendente de HABI

EII/

Clara Regina A. Nascimento

RF: 611.321.4.00

SGM/ATLII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

folha nº 18 do
Processo nº 446/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

do Memorando nº 1452/2005 – ATL III

em 13.12.05 (a)....

SIMELA MARGUES BARBOSA
Assistente Administrativo
SEHAB - G

CÓPIA

1107

Interessado: SGM/ATL III – Memorando nº 1452/2005

Assunto: Projeto de Lei no. 746/2005, de autoria do Legislativo: "Dispõe sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para serem comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências".

SEHAB.G
Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de solicitação de SGM-ATL III, para análise e pronunciamento conclusivo acerca do Projeto de Lei nº. 746/2005, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, para subsidiar, no momento oportuno, a deliberação do Sr. Prefeito quanto à sanção ou veto do texto encaminhado.

O PL 746/05 visa reservar 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para serem comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do município de São Paulo.

A Superintendência de Habitação Popular – HABI posicionou-se a favor do veto ao PL em questão, esclarecendo que os programas desenvolvidos pela SEHAB destinam-se à população moradora de favelas, prioritariamente em áreas de risco, cortiços e em moradias provisórias, além de portadores de necessidades especiais e idosos de baixa renda.

Clara Regina R. M. Nascimento
RF: 611.371.4.00
SGM/ATLII



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

folha nº 19 do
Processo nº 446/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MS

do Memorando nº 1452/2005 – ATL III

em 13.12.05 (a)... SHEILA MARQUES BARBOSA
Assistente Administrativo
SEHAB - G

ll oo

Outrossim, importante salientar que no tocante a demanda por categoria profissional, o recurso disponível é o PAR – Programa de Arrendamento Residência, desenvolvido pela CEF – Caixa Econômica Federal e negociado entre órgão de classe, COHAB e CEF.

Assim, em que pese o meritório alcance do projeto em análise, manifestamo-nos pelo veto integral ao Projeto de Lei no. 746/05.

CÓPIA

13/12/05

Roberta Maria Malichieski Ferreira

**ROBERTA MARIA MALICHESKI FERREIRA
Assistente Técnica
SEHAB.G**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Habitação

Folha nº 210 185. 27
Processo nº 46105
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds

Folha de informação nº 09

do Memorando nº 1.452/2005

em 14/12/05

Shula

SHEILA MARQUES BARBOSA
Assistente Administrativo
SEHAB-B

Folha nº 11 do Proc.
N.º 2007-0.180.392-0

Clara Regina de M. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

CÓPIA

SGM.ATL
Senhora Assessora Chefe

Devolvemos o presente com a manifestação da Assessoria
Técnica deste Gabinete.

14 / 12 / 05

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Chefe de Gabinete
SEHAB.G

S.G.M. - SE
14 DEZ 2005
RECEBIDO HOJE

r/f



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Ofício n.º **PRESI-5663/05**
São Paulo, 16 de dezembro de 2005.

Autuado em 03/09/2015 00:00:00
STC. 9434/10
Enc. 03/06/06

Folha nº 21 do
Processo nº 446/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 MRS

Ref.: **Memorando n.º 1453/2005 – ATL III**
Assunto: **Projeto de Lei n.º 01-0746/2005, de autoria do Legislativo – Vereador Adilson Amadeu (PTB)**

Folha nº 12 do Proc.
N.º 2007-0.180.392-2

Clara Regina
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

CÓPIA

Prezada Senhora,

Trata-se de ofício enviado pela Assessoria Técnica - Legislativa da Secretaria do Governo Municipal da PMSP - SGM/ATL, solicitando manifestação fundamentada da Companhia, no sentido de se vetar ou sancionar o Projeto de Lei em epígrafe, apresentado pelo nobre Vereador Adilson Amadeu, cujo conteúdo versa sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares criados no Município de São Paulo para serem destinados e comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Ilma.

Assessora Técnica

Dra. June Alberici de Mello

Gabinete do Prefeito – SGM/ATL - CHEFIA

Viaduto do Chá n.º 15 – 5º - Edifício Matarazzo

São Paulo/SP

CEP 01002-020



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

folha nº 22 de 29
Processo nº 46105
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

A COHAB/SP procedeu à análise do Projeto de Lei em questão, conforme parecer que acompanha o presente, exarado pela Superintendência Jurídica, através da Dra. Fabiane Malkomes Mendes, que acolho, reforçando o entendimento desta Companhia pelo **VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI N.º 01-0746/2005**.

Sendo estas as informações a serem prestadas no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários, valendo-nos do ensejo para reiterar protesto de estima e consideração.

Edsom Ortega Marques

Diretor Presidente

CÓPIA

Forma 13
N.º 2007-0.180.392-0

Clara Regina S. M. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/A-TLII

S.G.M.-A.T.L.
03 JAN 2006
RECEBIDO



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Fls. 30

Forma 14
N.º 2007-0.180.392-5

Clara Regina R. Nascimento
RF: 611.321.4.00

14

PARECER

folha nº 23 do
Processo nº 46/05
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651 MJS

Ref.: MEMORANDO 1453/2005 - ATL III -
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - PROJETO
DE LEI Nº 01-0746/05

CÓPIA

Por meio do memorando em referência, da Secretaria do Governo Municipal de São Paulo - Chefia da Assessoria Técnica (SGM/ATL), foi solicitado à Presidência desta COHAB-SP, pela competência, a análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 0746/05, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Adilson Amadeu (PTB), objetivando subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito quanto à sanção ou ao veto do texto que vier a ser aprovado.

O Projeto de Lei nº 746/05 "dispõe sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para serem comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências."

Preliminarmente, cumpre analisar os aspectos formais e materiais, com o exame da constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei.

(1) DA INCONSTITUCIONALIDADE - INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Entendemos que o Projeto de Lei sob análise padece do vício de inconstitucionalidade, posto que matérias relativas às Políticas de Ensino/Educação são reservadas à competência legislativa da União e dos Estados, como a seguir demonstraremos.

Segundo o inciso XXIV, do artigo 22, da Constituição Federal, é conferida à União competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. O inciso IX, do artigo 24, por sua vez, confere aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente no que concerne à educação, cultura, ensino e desporto. Já o parágrafo 1º, do mesmo artigo, estabelece que, "no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais", o que não exclui a competência suplementar dos Estados.

Neste particular, temos o que se chama de competência concorrente, que pode ser cumulativa ou não-cumulativa (suplementar). Assim, aos Estados, no uso da competência suplementar, cabe "preencher os vazios da lei de normas gerais", no caso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, qual seja, Lei nº 9394/96. Igualmente, em inexistindo a lei federal (de normas gerais), caberá aos Estados "exercer a competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades".





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Folha 1 de 1
N.º 2007-0.180.392-8
Clara Regina de A. Nascimento
RP: 011.304.4.00
SGM/ATLII
Processo nº 246105
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
Quatulado em 30/09/2015 00:00:00.
fls 31

A Constituição Federal, em seu artigo 206, determina que o ensino seja ministrado com base nos princípios nele descritos, dentre os quais destacamos o seu inciso V, a saber: "valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Analisando tal disposição, não encontramos, dentre os direitos constitucionais garantidos aos professores a reserva de cotas quando da comercialização de habitações "populares".

CÓPIA

(2) DA ILEGALIDADE

O Projeto de Lei em estudo não encontra, ainda, guarida na legislação infraconstitucional, afigurando-se, pois, ilegal. Assim concluímos, após análise dos artigos 11 e 67 da Lei 9394/96, abaixo transcritos, que fixam a competência dos municípios dentro das Políticas Públicas de Educação e Ensino, a saber:

Art. 11 - Os municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção do desenvolvimento de ensino."

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO.

olha nº 28 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 46105
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
MPS

32

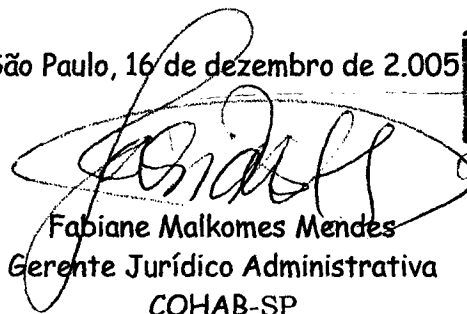
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

CÓPIA

Diante dos vícios formais acima apontados - inconstitucionalidade por incompetência legislativa e ilegalidade - deixamos de adentrar no mérito do projeto de lei, onde, apenas à título de comentário, melhor sorte não lhe assiste. Afinal, as políticas públicas compensatórias, que se viabilizam por meio da reserva de cotas, devem se dirigir aos segmentos efetivamente desfavorecidos da população de baixa-renda, a exemplo dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dentre outros. Não é, absolutamente, a hipótese estudada.

Pelo exposto e s.m.j. opinamos pelo veto total do Projeto de Lei nº 0746/2005.

São Paulo, 16 de dezembro de 2.005


Fabiane Malkomes Mendes
Gerente Jurídico Administrativa
COHAB-SP

Folha 16 do Proc.
N.º 2007-0.180.392-0
Lara Regina M. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

autuado em 30/09/2015 09:00:00

Folha nº 26 do fis. 33

Processo nº 4610x
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Folha Informação n.º 20
Em, 30/07/07 a) SANDRA REGINA MEIRA SILVA
Ass. T. Reg. Adm.
HAB. SEHAB

Do processo nº. 2007.0180.392-0

Em, 30/07/07

A
Habi-G
Sra. Superintendente

Em atendimento à solicitação retro, cumpre-nos informar que, embora cientes da gravidade e da precária situação habitacional enfrentada pela categoria profissional da qual trata o projeto de lei em referencia, cumpre-nos, além de reiterar nossa manifestação já apensada às fls.05, lembrar ainda que esta Superintendência desenvolve projetos habitacionais direcionados a população de baixa renda, cuja oferta está sempre aquém da demanda.

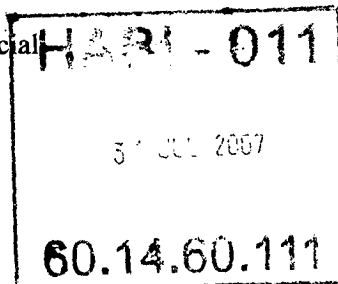
Em virtude dessa carência de unidades habitacionais disponíveis, os funcionários públicos cuja renda está enquadrada no perfil de baixa renda, permanecem aguardando atendimento desta Pasta.

Diante do exposto, ressaltamos ainda, que não somos detentores da competência exigida para responder aos quesitos de fls.04.

Assim sendo, s.m.j., sugerimos sejam consultadas as alternativas de financiamento habitacional oferecidas pela CEF, tais como PAR (Programa de Arrendamento Habitacional), cujos critérios permitam ser supridas as necessidades apontadas pelo projeto ora em apreciação.

Nancy Cavallette da Silva

Resp. p/ Diretoria de Divisão Técnica Social
R.F: 556.717.3.01





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 de 34
Processo nº 46105
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651 mjs

Folha de informação nº - 24 -

do Processo nº 2007-0.180.392-0

em 30 / 07 / 07 (a) Sandra M. P. Alves da Silva

R.F. nº 303.912.640
HAB-2/SEHAB

CÓPIA

SEHAB-G

Sr. Chefe de Gabinete

Diante do solicitado por V.Sa., retornamos o presente com informações da Diretoria de Divisão Técnica Social – Habi-2 em cota retro, para ciência e o que mais couber.

Em, 30/07/07

Elisabete França
ELISABETE FRANÇA
Superintendente
HABI-G

/ell

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 28 do 35
Processo nº 446/05
Maria Tereza Affonso da Silva
MDS

CÓPIA

Folha de Informação nº 22
em 07/08/07

do Processo nº 2007-0.180.392-0

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

Claudemir S. da Silva
RF: 746.754.1.00
SEHAB-G

Restituímos estes autos com as informações da área técnica desta
Pasta para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

07/08/2007


ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário Adjunto
SEHAB.G

S.G.M.-A.T.L.
07 AGO 2007
RECEBIDO

S.G.M.-SE
07 AGO 2007
h26/24
Recobido Hoje



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

atualizado em 30/08/2015 00:00:00
folha nº 29 do
Processo nº 46105 fls. 36
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Data de Emissão:

09/08/07

PA

2007-0.180.392 -0

Folha:

24

Rubrica:

Glislaine Souza

Secretária II
Superintendência Jurídica
COHAB - SP

À

Sra. Superintendente Jurídica

Dra. Maria Amália Gonçalves Moraes

CÓPIA

Tendo recebido o presente PA, que nos solicita resposta aos quesitos lançados às fls. 4, entendemos oportuna a oitiva da Diretoria Comercial e Social, que poderá auxiliar na resposta às indagações formuladas.

Na manifestação desta COHAB-SP de fls. 12/16, pelo veto total do projeto de lei, no que foi acompanhada por SEHAB (fls. 09 e 10), não se adentrou no mérito do projeto de lei, já que o parecer se apóia nos vícios formais do projeto, análise esta que nos é solicitada no presente momento.

Em vista do prazo assinalado às fls. 23, solicitamos o especial obséquio de nos ser devolvido o presente até o próximo dia 20/08/2007, para que tenhamos tempo hábil de promover a competente resposta.

Às considerações finais de V.Sa.

Em 09 de agosto de 2.007

Fabiane Malkomes Mendes
Gerente Jurídico Administrativo



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Gislaine Souza
Secretária II
Superintendência Jurídica
COHAB - SP

Data de Emissão:

10/08/07

PA.

2007-0.180.392 - 0

Folha:

25

Rubrica: **Jaqueline Batista dos Santos**
C.S.N.S. Bom Parto/SUJUR
COHAB - SP

À

Diretoria Comercial e Social
Dr. Walter Abrahão Filho

CÓPIA

Encaminha-se o presente, para conhecimento e atendimento da solicitação formulada na cota retro, com a urgência que o caso requer.

Grata.

folha nº 30 do
Processo nº 46105
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Em, 10 de agosto de 2007.

J. Amália
Maria Amália Gonçalves Moraes
Superintendente Jurídica

DICSO
Recebi em 10/08/07
Visto <i>[assinatura]</i> as 11:12 hs.
Prot. n.º _____



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

autuado em 30/05/2015 00:00:00.

folha nº 31 do

fls. 38

Processo nº 46/05

Maria Tereza Afonso da Silva

Reg. 10.651

Nº Controlê SGD

Data de Emissão: 10/9/07	PA 2007-0180392-0	Folha: 26	Rubrica: Ana Maria Pereira dos Santos Diretoria Comercial e Social DICO - COHAB - SP
-----------------------------	-------------------	--------------	---

HISTÓRICO

CÓPIA

Projeto de Lei nº 746/2005 (vereador Adilson Amadeu) de 09/11/2005

14/12/2005 – parecer de SEHAB.G **pelo veto** para SGM.ATL (fls.7 a 11)

16/12/2005 – parecer de COHAB-SP **pelo veto** para SGM.ATL (12 a 16)

04/06/2007 – autuação

13/06/2007 – solicitação de subsídios para resposta aos quesitos (fls.4)
apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento em 30/5/2007
à SGM.ATL (fls.17 para SEHAB.G e 23 para COHAB)

07/08/2007 – resposta SEHAB-G (fls.20 a 22)
reitera **veto**
não competente para responder quesitos fls.4 (solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento)
sugere consulta a alternativas como o PAR



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

atualizado em 09/09/2015 00:00:00
folha nº 32 do
Processo nº 4610-
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651
Controlador SGD

Data de Emissão: 10/09/2007	P.A.20070180392-	Folha: 27	Rubrica: Ana Maria Pereira dos Santos Diretoria Comercial e Social DICO - COHAB - SP
--------------------------------	------------------	--------------	---

CÓPIA

À
Superintendência Jurídica
Dra. Maria Amália G.Morais

P.A.2007-0.180.392-0

Com o objetivo de subsidiar o atendimento ao pedido apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento referente ao projeto de Lei nº746/05, informamos que a Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB-SP, na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH.

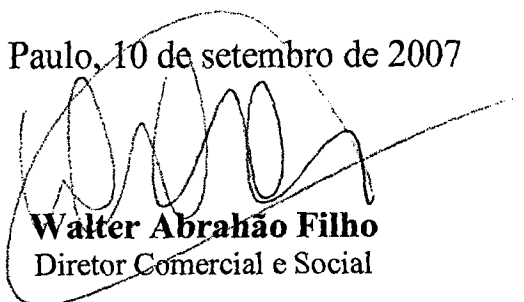
Resposta 1º e 2º itens – comercializa as unidades habitacionais de interesse social disponíveis segundo as diretrizes da Resolução CMH nº10 utilizando os instrumentos contratuais, taxas de juros e subsídios por ela estabelecidos.

Já a seleção da demanda é regida pela Resolução CMH nº17 que garante o atendimento a idosos e deficientes respeitando a reserva de unidades prevista na legislação vigente e prioriza o atendimento das famílias em situação de maior vulnerabilidade sócio-econômica.

Para os empreendimentos no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial – PAR em convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, a seleção da demanda respeita a mesma resolução.

Resposta ao 3º item – Exceto para os casos previstos na legislação, idosos e deficientes, não há reserva de cotas de unidades habitacionais de interesse social.

São Paulo, 10 de setembro de 2007


Walter Abrahão Filho
Diretor Comercial e Social



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Olna nº 23 do
fls. 40
Processo nº 46108
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
Rubrica: J. J.
Jaqueline Bastos dos Santos
C.S.N.S. Bom Pastor SUJUR
COHAB-SP

Data de Emissão:

12/09/07

PA .

2007-0.180.392-0

Folha:

28 -

À

Gerência Jurídica Administrativa

Dra. Fabiane Malkomes Mendes

CÓPIA

Atendida a solicitação, prosseguir.

Grata.

Em, 12 /09/07.


Maria Amália Gonçalves Moraes
Superintendente Jurídica



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 34 de fls. 41

Processo nº 246/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Data de Emissão:

13/09/07

PA

2007-0.180.392-0

Folha:

29

Rubrica:

Sueli Cezário Cunha
Agente Administrativo II
Gerência Jurídico Administrativo
COHAB - SP

À

Sra. Superintendente Jurídica

Dra. Maria Amália Gonçalves Moraes

CÓPIA

Tendo recebido o presente PA 2007-0.180.392-0, com a manifestação exarada pelo Sr. Diretor Comercial e Social, respondendo às indagações formuladas às fls. 04, cremos que o caso reúne condições de ser encaminhado à Sra. Assessora Especial do Gabinete do Prefeito - SGM/ATL-CHEFIA, donde partiu a solicitação.

Às considerações de V.Sa.

Em 13 de setembro de 2007

Fabiane Malkomes Mendes
Gerente Jurídico Administrativa



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 146/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
fls. 42
MMS

Data de Emissão:

13/09/07

PA

2007-0.180.392-0

Folha:

30

Rubrica:

Gislaine Souza
Secretária II

Superintendência Jurídica
COHAB - SP

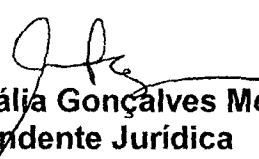
Senhor Chefe da Assessoria Jurídica
Dr. Marcelo Manhães de Almeida

CÓPIA

Encaminha-se o presente, com as informações fornecidas pela Diretoria Comercial e Social, para ciência e sugestão de remessa à Chefia de Gabinete da Presidência, para igual finalidade e devolução do processo à Senhora Assessora Especial do Gabinete do Prefeito – Sgm/Atl-Chefia.

Grata.

Em, 13/09/07.


Maria Amália Gonçalves Moraes
Superintendente Jurídica



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00

folha nº 36 de fls. 43

Processo nº 46/05

Maria Tereza Affonso da Silva

10.551

Data de Emissão:
34/09/07

2007-0.180.392-0

Folha: 31

Rubrica:
Raquel de Oliveira Cunha
Secretária I
Assessoria Jurídica
COHAB - SP

À
Chefia de Gabinete
Dra. Evian Elias

CÓPIA

Após ciência desta Assessoria, segue o presente com as informações fornecidas pela Diretoria Comercial e Social, para mesma finalidade e devolução à Senhora Assessora Especial do Gabinete do Prefeito.

Em, 14 de setembro de 2007

Marcelo Manhães de Almeida
Chefe da Assessoria Jurídica



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

emitido em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 461/05
Maria Tereza Affonso da Silva
10.551
Rubrica: Ap. Abreu Moraes
Rosemeire
Secretaria II
Presidência
COHAB - SP

Data de Emissão:
14/09/2007

Processo
2007-0.180.392-0

Folha:
32

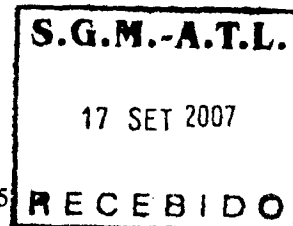
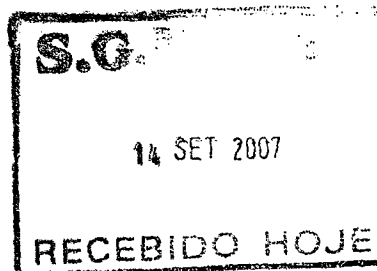
À
Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito – SGM / ATL
Dra. June Alberici de Mello

CÓPIA

Em atendimento a solicitação de V. Sa. em cota retro, às fls. 23, retornamos o presente processo com as devidas informações às fls. 27.

Em, 14 de setembro de 2007.

Evian Elias
Evian Elias
Chefe de Gabinete



Segue m juntado 1 nesta data documentos -
o papel de 1 rubricado 1 sob folha 1
nº 38 e 39
Em: 10/10/08. MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0315/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº 38
Processo nº 746/05 fls. 46
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 746/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa reservar 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para serem destinados e comercializados entre Professores da Rede Municipal de Ensino.

Determina o art. 2º que cada Professor só poderá valer-se desse benefício uma única vez.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo ampliando a destinação dos referidos imóveis a todos os profissionais de educação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/08

17 - RELCOM
17- 2059/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 39 - do
Processo nº 746/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 <i>mts</i>

• fls. 47

**VOTO EM SEPARADO AO RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 746/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa reservar 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para serem destinados e comercializados entre Professores da Rede Municipal de Ensino.

Determina o art. 2º que cada Professor só poderá valer-se desse benefício uma única vez.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo ampliando a destinação dos referidos imóveis a todos os profissionais de educação.

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo ponderou que o único recurso disponível no qual se pode vincular demanda por categoria profissional e não demanda estritamente de caráter social é o PAR – Programa de Arrendamento Residencial, desenvolvido pela CEF – Caixa Econômica Federal, negociado entre órgãos de classe, COHAB e a CEF; do ponto de vista social, a categoria profissional no funcionalismo que possui a menor renda do quadro de pagamento do município é a dos operacionais. Além disso, as políticas públicas compensatórias, que se viabilizam por meio da reserva de cotas, devem se dirigir aos segmentos efetivamente desfavorecidos da população de baixa renda, a exemplo dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dentre outros. Desta forma, opinam os órgãos competentes pelo veto integral ao projeto.

Destarte, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, com base nas informações do Executivo, contrário é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 09/04/08

José Polício Neto
Vereador

[Assinatura]

17 - RELCOM
17- 2058/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 15 / 04 / 2008

Página(s) 83 Coluna(s) 4ª

Conferido por: *mts*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21

São Paulo, 15/04/08

mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 40

Em 05 / 01 / 09

Ass.: *Era Rodolfski*
Assistente Parlamentar
RF 100453

05/01/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- **746** de 2005

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº

40

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúzia de Almeida Leite
Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70650

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 40 fls.

Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

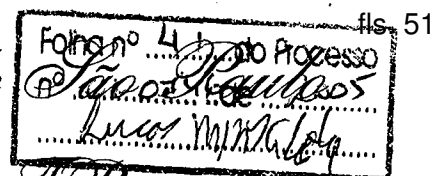
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 41-44 e folha de informação
sob nº 45 16/02/09
..... Lucas Manuel M.T. Alves

Lucas Manuel M.T. Alves Soto
RF: 11234

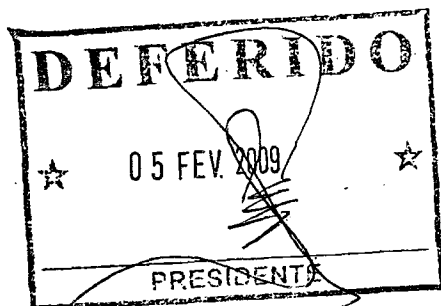


Câmara Municipal de

Liderança do P.T.B.



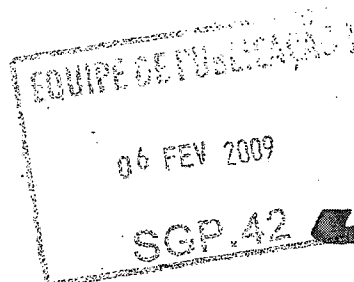
LUCKSMANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RE. 11.234



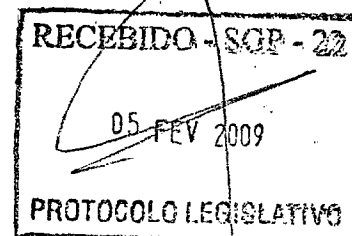
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00050/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

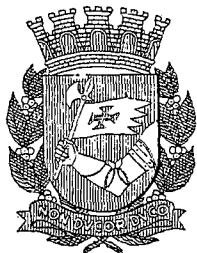


CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 42 do Processo
nº 01-0446 de 2005
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

REQUERIMENTO

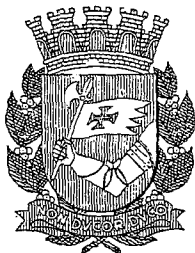
São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela sequência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

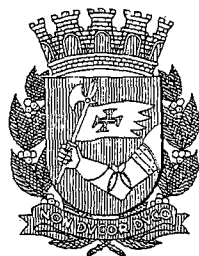
Folha nº 43... do Processo
nº 01.0746... 2005
LUCAS MANUEL R. T. ALVES S. P.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

fls. 53

223/2006
229/2006
310/2006
311/2006
312/2006
387/2006
388/2006
506/2006
532/2006
637/2006

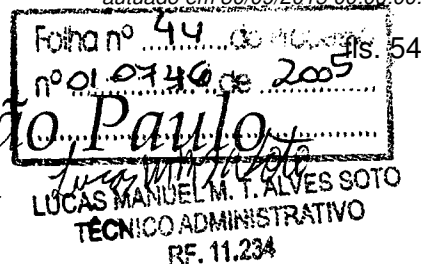
128/2007
191/2007
230/2007
231/2007
293/2007
389/2007
488/2007
526/2007
546/2007
600/2007
736/2007
781/2007

19/2008
26/2008
32/2008
39/2008
53/2008
56/2008
118/2008
134/2008
152/2008
153/2008
288/2008
307/2008
308/2008
367/2008
377/2008
386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV



420/2008

421/2008

444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008

PR 36/2005

Atenciosamente,

ADILSON AMADEU

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 01.246.5 de 2005, 16.02 / 09 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0050 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 16 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/03/09 AS 14:00 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a). Isis
Efetuar pesquisa.
SP. 05/03/2009

SEM EFEITO

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Isis
SP. 04/04/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) _____
fls. 46 SP. 14/04/10

Assessoria de Pesquisa
Assessoria de Pesquisa

Isis
Isis
Assessoria de Pesquisa
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	746	do
Processo nº	746/05	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 108.596		

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0746/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 14 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

RECEBIDO SGP-21

Em 14 / 04 / 10

EA

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

EA

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 47 02/01/2013

EA

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47
do processo nº 746 de 2005, de 02 / 01 / 2013 (a)

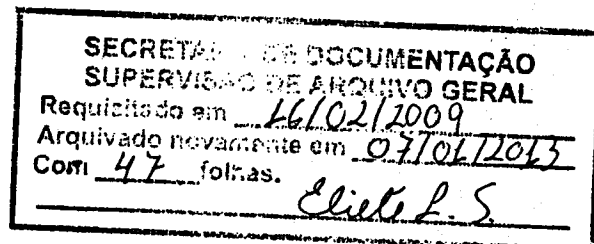
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

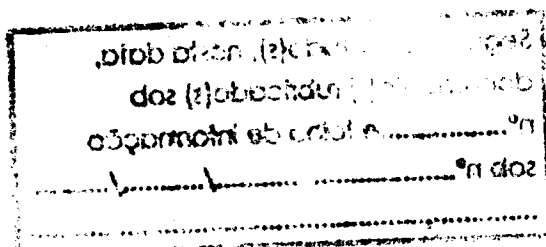
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

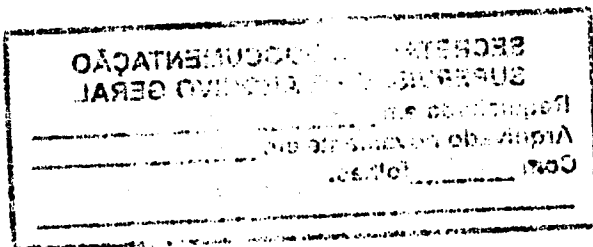
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



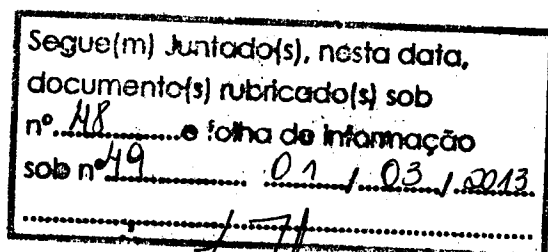
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Processo nº 746/2005
Data de Arquivamento: 02/01/2013
RF 11.325



Fls. 60
RF 11.234



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 48.....do Processo
nº 01-746... de 2005... fls. 61

Lucas Manuel M. F. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

DEFERIDO

06 FEV 2013

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

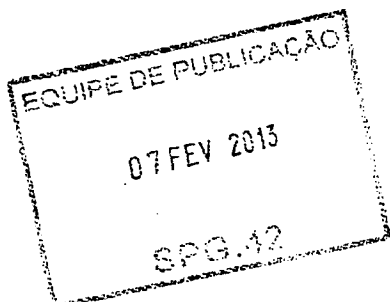
13 - RDS
13- 00035/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de autoria do vereador Adilson Amadeu, conforme abaixo:

PL 55	2.005	PL 387	2.006	PL 308	2.008	PL 50	2.011
PL 56	2.005	PL 388	2.006	PL 377	2.008	PL 150	2.011
PL 73	2.005	PL 128	2.007	PL 420	2.008	PL 238	2.011
PL 178	2.005	PL 230	2.007	PL 421	2.008	PL 357	2.011
PL 467	2.005	PL 231	2.007	PL 473	2.008	PL 493	2.011
PL 591	2.005	PL 293	2.007	PL 8	2.009	PL 134	2.012
PL 612	2.005	PL 389	2.007	PL 77	2.009	PL 224	2.012
PL 712	2.005	PL 488	2.007	PL 545	2.009	PL 231	2.012
PL 745	2.005	PL 526	2.007	PL 555	2.009	PL 398	2.012
PL 746	2.005	PL 546	2.007	PL 760	2.009	PL 399	2.012
PL 752	2.005	PL 558	2.007	PL 3	2.010	PL 400	2.012
PL 780	2.005	PL 600	2.007	PL 31	2.010	PL 404	2.012
PL 3	2.006	PL 736	2.007	PL 97	2.010	PL 416	2.012
PL 20	2.006	PL 26	2.008	PL 289	2.010	PL 421	2.012
PL 40	2.006	PL 32	2.008	PL 290	2.010	PL 474	2.012
PL 133	2.006	PL 39	2.008	PL 356	2.010	PL 485	2.012
PL 178	2.006	PL 118	2.008	PL 395	2.010	PR 36	2.005
PL 223	2.006	PL 134	2.008	PL 37	2.011		
PL 229	2.006	PL 152	2.008	PL 38	2.011		
PL 311	2.006	PL 153	2.008	PL 39	2.011		

CMSP - SP.22 - 05/02/2013 - 18:48 - 003267 - 1/1

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.



PAULO FRANGE

vereador

Líder do PTB na CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 01-746 de 20-05, 01, 03, 2013 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0035/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0035/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/03/13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

